

**- REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA -**

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Miguel Bombarda, S/nº., na União das Freguesias do Barreiro e Lavradio, no Concelho do Barreiro, teve início pelas dezassete horas e quarenta minutos, uma Reunião Ordinária Pública do Órgão Executivo da Câmara Municipal do Barreiro, sob a presidência do senhor Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa estando presentes os seguintes senhores vereadores: Rui Miguel Santos Braga, Sara Isabel da Conceição Ferreira, Rui Pedro Ferreira Pereira, Maria João Gonçalves da Conceição Martins Regalo, Carlos Miguel dos Santos Guerreiro, Marcelo Nobre Valente, Mónica Alexandra Salvador Duarte e António Miguel Areias Dias Amaral.

A senhora vereadora Maria Arlete Pereira da Cruz, por motivos profissionais foi substituída pelo senhor vereador Marcelo Nobre Valente.

A ordem do dia da reunião faz parte integrante da presente ata e encontra-se inserta no final da mesma como "**Anexo A**".

**- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -**

Nos termos do disposto no art. 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro foi iniciado o período antes da ordem do dia, onde se apresentaram e debateram assuntos de interesse geral da autarquia.

**O Sr Presidente no uso da sua palavra** dá início á reunião cumprimentando todos os presentes e que assistem em casa. Damos início à primeira reunião para este mandato de 2021/2025. Desde já desejar a todos um bom mandato, senhoras vereadoras e senhores vereadores. Nós temos a vereadora Mónica que está em substituição do vereador Carlos Humberto que pediu substituição pelas funções que está ainda a desempenhar e o vereador Marcelo Valente que está em substituição da vereadora Arlete que hoje não pode estar presente e eu diria com esta nota de boas vindas, dava-vos a palavra para se iniciar este período antes da ordem do dia que vai durar 60 minutos, depois começamos com a ordem do dia e às 19 interrompemos para o período de intervenção do público para quem está inscrito ou para quem vier até às 19 que se possa inscrever.

Dar uma pequena nota que tem a ver com a questão do covid, ao dia de segunda-feira temos cerca de 26 casos ativos no Barreiro. Lembrar que já tivemos mil e muitos casos ativos, é bom quando isto deixar de ser assunto, é sinal que já não temos esta preocupação.

A partir de agora, quem quiser pedir a palavra faça sinal, aquilo que eu vos peço é que estes 60 minutos tenha uma distribuição equitativa, vou dar sempre prioridade a quem ainda não pediu a palavra para poder fazer a intervenção pela primeira vez.

**A vereadora Sara Ferreira** no uso da sua palavra, cumprimenta todos e todas, os vereadores e vereadoras e dar as boas vindas aos que foram eleitos pela primeira vez. Dar uma nota que continua a ser uma honra e um privilégio servir o Barreiro e os barreirenses e continuar a desempenhar estas funções

para o qual fomos todos eleitos. Só queria dar esta nota de boas vindas e de reconhecimento pelo privilegio que é de estar aqui sentada a continuar a trabalhar pelo Barreiro e pelos barreirenses.

**O vereador Miguel Amaral** no uso da sua palavra, começa por cumprimentar os presentes, o Sr. Presidente, os senhores vereadores e vereadoras e todos os presentes e os que acompanham presencialmente esta sessão e aqueles que o fazem online. Queria congratular todos os vereadores e vereadoras eleitas porque eu acho que é de facto uma honra, um privilégio e uma grande responsabilidade nós representarmos e servirmos todos os munícipes barreirenses discutindo projetos, tomando decisões que se vão refletir de uma forma muito direta na vida de todos nós. Também deixo aqui publicamente uma nota relativamente ao desempenho do PS Barreiro nas ultimas eleições autárquicas que se traduziu numa reconfiguração dos representantes presentes, no reequilíbrio de forças politicas também aqui presentes nesta sessão e alguns partidos e vereadores deixaram de estar aqui representados e alguns dos presentes já desempenharam funções anteriormente estas funções, outros fazem pela primeira vez, eu e a minha colega Mónica Duarte enquadramo-nos nesse grupo, sendo que a Mónica Duarte já desempenhou outras funções na Câmara Municipal, eu é uma estreia, portanto, como disse anteriormente, é uma estreia que me deixa bastante honrado e ciente da responsabilidade que este papel envolve e estamos perante uma variedade de potenciais contributos e experiências que esperamos que venham a ser totalmente transparentes, construtivas ao longo deste mandato e que sirvam para discutir projetos de vários ângulos possíveis procurando servir da melhor forma os barreirenses no curto, médio e longo prazo, ou seja, falo do longo prazo porque acho que também é importante irmos além dos 4 efémeros anos que constituem estes mandato, estes cargos são sempre efémeros e aquilo que nós fazemos aqui reflete-se depois por muitos e muitos anos. Por fim, realço que a CDU é uma força politica experiente, atuante, com uma vasta intervenção realizada no Barreiro, que defenderá um conjunto de medidas, estratégias, propostas, muito concretas, bem definidas para o município e que, não obstante apresentar-se aqui a CDU através do meu rosto e da Mónica Duarte, temos na base de uma equipa de especialistas que nos vão dar todo o apoio nesta tarefa e quero terminar desejando votos de um bom mandato e bom trabalho para todos nós.

**O Sr. Presidente** no uso da sua palavra, agradece as palavras do vereador Miguel Amaral e certamente é estes contributos que todos esperamos e que esperam de nós também.

**A vereadora Mónica Duarte**, cumprimenta todos. Faço das minhas palavras as palavras da vereadora e do Miguel, desejar um bom mandato a todos os vereadores, seja PS ou CDU, acho que estamos todos por uma lógica de uma boa gestão da cidade, acho que queremos todos o melhor para o Barreiro, independentemente de divergências que possam haver mas acho que o sentido é discutir entre nós qual a melhor forma de chegar ao objetivo, também agradecer aos presentes, a quem está lá em casa, que tenhamos aqui um discurso de elevação, de transferência, e esse é o objetivo para o qual estamos aqui. Espero que esta primeira reunião seja salutar, a primeira de muitas, obviamente e obrigada.

**O Sr. Presidente**, agradece a intervenção da vereadora. Também fazemos esse voto, diga que é um voto que nos une a todos, o voto deste contributo deste mandato, que como disse o vereador Miguel, são 4 anos que passam a correr, mas que não deixam de ser muito trabalhosos e com muitos contributos que com certeza todos podemos dar.

**O vereador Rui Braga** no uso da sua palavra, cumprimenta todos os presentes e quem nos segue de casa. Pretendo dar as boas vistas aos rostos novos do executivo da Câmara Municipal do Barreiro, aos elementos da CDU e aos meus camaradas eleitos e dizer que no meu ponto de vista muito particular, olho para estes 4 anos de mandato com esse objetivo comum de sermos o mais transparente possíveis como temos vindo sempre a ser e tomar decisões que transformem a cidade, que suprimam dificuldades que já existam e que possamos também olhar a longo prazo dos projetos estruturantes e também devido á nossa localização geográfica temos muito a debater e de em conjunto de lutar pela nossa cidade e que no final destes 4 anos consigamos todos olhar para trás e perceber que o executivo em funções melhorou a qualidade de vida de todos nos mais diversos temas por isso mais do que sorte, trabalho, vamos todos trabalhar em prol daquilo que é um objetivo comum para que consigamos ter este privilégio no final dos 4 anos olhar para trás e percebermos que em conjunto conseguimos alterar a cidade e melhorar a vida de todos que é esse o objetivo. Contem connosco, contem comigo, a minha porta estará sempre aberta para discutir a qualquer hora para que o objetivo seja conseguido.

**O vereador Marcelo Valente** no uso da sua palavra, cumprimenta e agradece a presença de todos. Eu vi durante 4 anos a Câmara Municipal do Barreiro a trabalhar e foi um prestígio ver lá de fora esse trabalho e acredito que o mínimo de trabalho que eu consiga fazer para ajudar será um grande privilégio. Obrigada.

**A vereadora Maria João Regalo** no uso da sua palavra, cumprimenta todos. É com um enorme sentido de responsabilidade que assumo esta função, também pertenço ao grupo dos novatos e estou cá para trabalhar e para trazer melhorias à nossa cidade. Muito obrigada.

**O vereador Carlos Guerreiro** no uso da sua palavra, cumprimenta todos os vereadores e o público. Sou novo nestas funções, mas quem me conhece sabe que me empenho em tudo o que faço e vou fazer o melhor possível por honrar o voto dos barreirenses e o melhor pelo Barreiro.

**O vereador Rui Pedro Pereira** no uso da sua palavra, cumprimenta todos os presentes e a quem acompanha a partir de casa. Aproveitar este momento para desejar um bom mandato aos meus colegas de vereação. Deixar também um cumprimento especial a todos os funcionários da autarquia e aos TCB, muitos de vós já me conhecem e conhecem a minha entrega à causa pública e é isso que me estar aqui hoje sentado e nesse sentido passar a palavra ao Sr. Presidente, estaremos cá para trabalhar os próximos 4 anos. Obrigado.

**O Sr. Presidente** no uso da sua palavra agradece todas as intervenções e o facto de terem sido breves. Senhores vereadores, pedia-vos quem quer usar da palavra, agora para outros assuntos, eu sei que para a primeira reunião, o período antes da ordem do dia, ainda é uma fase de instalação, ainda não tem uma densidade que vai ter depois do mandato, mas questões que possam querer levantar, que o façam e se não tiverem nada seguimos para a ordem do dia.

### **- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -**

Nos termos do disposto no art.º 49º nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, fixou o Sr. Presidente um período de intervenção aberto ao público, tendo-se verificado 2 inscrições:

**O Município Sr. António Ferreira**, no uso da sua palavra agradece ao Sr. Presidente e aos vereadores. Chamo-me António Ferreira, sou testemunha de Jeová e neutro politicamente. Vim aqui porque quero validar o documento que entreguei na Câmara porque o Sr. Primeiro Ministro tem conhecimento desse documento o qual tem que ser validado através de apresentação em reunião de Câmara. Os temas são a urbanização dos Fidalguinhos e os investimentos. Queria validar esse documento para fazer chegar oficialmente ao Sr. Primeiro Ministro.

**O Sr. Presidente** no uso da sua palavra, agradece a intervenção do Sr. António Ferreira e encaminha a situação para a sua secretária que dará o encaminhamento ao documento.

**O Município Rogério Dias**, no uso da sua palavra faz a sua apresentação. O meu nome é Rogério, sou de São Paulo, Brasil, já vivo em Portugal há mais de 3 anos. O que me trás aqui é a situação dos moradores no Bico dos Mexilhoeiros. Ali está um grande problema, está a ceder o muro da beira da praia e muitos moradores que moram ali estão a perder as suas casas. Estou aqui com um dos moradores dali que é o Paulo, é angolano, vive em Portugal há mais de 30 anos, está em tratamento de saúde, não tem para onde ir e vive ali. Fizemos o que podíamos para evitar que a água entre para o espaço pois já derrubou parte das casas, e sendo um local onde vivem tantas pessoas que ao meu ponto de vista se torna um património cultural da cidade por estarem ali há mais de 50 anos e chegou ao ponto de estar o muro a cair e peço aos vereadores que possam intervir. Estamos a falar não só de uma barraca, mas de muitas questões e de muitas pessoas que vivem ali. Peço a vossa intervenção e de sensibiliza-los para isso. Nós temos alguns documentos e estamos disponíveis a reunir. O que nós queremos é que as pessoas não sejam engolidas pela situação. Queria desejar-vos um grande mandato, vocês têm muita luta pela frente. Dado as diversidades políticas, existe uma população que votou em vocês e nós estamos cá não só para questionar, mas também para ajudar no que for possível.

**O Sr. Presidente** no uso da sua palavra agradece as palavras do município. Vou passar a questão ao vereador Rui Braga que esteve no mandato passado e vai continuar neste no urbanismo e tem acompanhado esse processo onde ainda há uns dias esteve lá a proteção civil.

**O vereador Rui Braga** no uso da sua palavra, agradece a intervenção. Como estavas a dizer não são só coisas a cair, acima de tudo são pessoas e temos que ajudar e ter a iniciativa de tentar resolver esse problema também da cidade do Barreiro e dizer que estamos com o problema identificado, aliás, foi o departamento que solicitou à Proteção Civil para ir fazer uma primeira análise, dizer que não depende apenas e só da Câmara do Barreiro, a jurisdição pertence à APL, que é a entidade que gere. Temos questões de legalidade, questões que tem que ser equacionadas para que a solução final seja robusta e que ajude as pessoas e não as prejudique. Não é fácil, mas dizer que na próxima quarta-feira temos uma reunião com a APL onde entre outros assuntos, um assunto é a recarga dos moinhos de vento, que também é urgente, mas quarta-feira vêm cá, vamos dar uma volta pelo Barreiro, vamos também ao Bico do Mexilhoeiro, é um assunto que está em cima da mesa para ser falado com os reesponsáveis da APL. Dar-te uma esperança, que estamos atentos e estamos com tempo alocado para querer resolver o problema. Somos só uma parte que ainda por cima não tem a jurisdição do território. Dizer também que a APL está sensível e tem uma interpretação para resolver o problema da melhor maneira possível. Estamos atentos, vamos passando por lá, vamos estando em contacto, vão-nos questionando quando assim o

entenderem para tentarmos chegar a uma resolução que seja equilibrada para todos e que respeite, não só as pessoas, mas também a integridade do espaço. Era isto que queria transmitir, palavra de esperança, que na quarta-feira a APL vem cá reunir para tentarmos perceber o que é que conseguimos fazer para caminharmos para uma solução que é o objetivo.

**O Sr. Presidente** no uso da sua palavra, agradece a intervenção. Obrigado por teres vindo tocar num assunto que é importante, num local que é importante para o Barreiro. Às vezes, essas questões da jurisdição, não são fáceis, mas há uma coisa que ultrapassa isso tudo, é um espaço do Barreiro e como é do Barreiro temos que fazer o percurso e tentar resolver.

## - ORDEM DO DIA -

### 1. DELIBERAÇÕES – APROVAÇÃO EM MINUTA

As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou (cf. o nº 3 do art.º 57, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).

Assim, considerando que a atividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do nº 4 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere a:

- a) Aprovação em minuta de todas as propostas submetidas às reuniões do Órgão Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 340/2021**

### 2. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DE CÂMARA E DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIOS

De acordo com o disposto no art. 40º nº 2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho:

1. Que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal do Barreiro sejam públicas e realizadas às quartas-feiras na primeira e na terceira semana de cada mês, da seguinte forma:
  - a) Na primeira quarta-feira de cada mês com início às 17:30 horas;
  - b). Na terceira quarta-feira de cada mês com início às 10:30 horas, de acordo com o mapa em anexo.
2. Que as reuniões sejam realizadas na Sala de Sessões dos Paços do Concelho ou em outras instalações, sempre que necessário, a divulgar através de Edital.
3. De acordo com o art. 57º nº 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação dos trabalhadores Carla Filipe, Chefe da Divisão Jurídica e de Administração Geral, Susana Marta

Teixeira, Assistente técnica e Paulo Felisberto, Assistente técnico, como secretários das Reuniões de Câmara.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **MAIORIA**, com 7 votos a favor do PS e 2 votos contra da CDU que passou a integrar a **Deliberação nº 341/2021**

### **3. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO**

Tendo em conta o disposto no nº 2 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei nº 75/2013 de 12/09 e Lei nº 42/2016, de 28/12, proponho que a Câmara Municipal delibere fixar um número adicional de mais quatro vereadores em regime de tempo inteiro, para além dos dois por mim fixados no Despacho n.º 496/2021 de 11 de outubro.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 342/2021**

### **4. APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio introduzir no ordenamento jurídico nacional o novo regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais estabelecendo o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovando ainda o regime jurídico do associativismo autárquico, procedendo, designadamente, à revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e de diversas disposições da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual.

No elenco das competências legalmente estabelecido para o órgão municipal, no âmbito das competências de funcionamento, foi consagrada a elaboração e aprovação do respetivo regimento, por aquele órgão, conforme decorre da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O regimento deve, por conseguinte, ser perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento do órgão colegial, no caso concreto, a câmara municipal.

Estas normas regulamentares, destinam-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão, podendo dele constar, entre outras matérias, a forma de justificação de voto, a fixação dos termos em que deve decorrer o período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão e, bem assim, do Secretariado de Apoio às reuniões.

Assim, pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

- Aprovar o “**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**”, que integra o clausulado constante do Anexo 1, que se dá para todos os efeitos como reproduzido na íntegra;

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **MAIORIA**, com 7 votos a favor do PS e 2 votos contra da CDU que passou a integrar a **Deliberação nº 343/2021**

**5. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO NO PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO**

Considerando que,

Os artigos 33º e 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (Anexo I, a que se refere o nº2 do artigo 1º), doravante designado Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecem as matérias da competência da Câmara Municipal.

Considerando que o número e extensão dessas matérias impossibilita uma apreciação e tomada de decisão célere, em reunião deste órgão, revelando-se necessário recorrer ao instituto jurídico da “delegação de competências”, o qual constitui um decisivo instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, possibilitando sempre reservar para as reuniões deste órgão executivo as medidas de maior responsabilidade e os atos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos;

Considerando ainda que,

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com compossibilidade de subdelegação e com as exceções naquele referidas,

**Proponho que a Câmara Municipal do Barreiro delibere delegar, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências no Presidente da Câmara:**

**I - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações - alínea d);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - alínea f);
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - alínea g);
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções - alínea h);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - alínea l);
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - alínea q);

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - alínea t);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v);
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas- alínea w);
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos- alínea x);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - alínea y);
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada – alínea bb);
- Alienar bens móveis– alínea cc);
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços– alínea dd);
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal – alínea ee);
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal– alínea ff);
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; – alínea gg);
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos – alínea ii);
- Deliberara sob a deambulação e extinção de animais considerados nocivos – alínea jj);
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura– alínea kk);
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central – alínea ll);
- Designar os representantes do município nos conselhos locais– alínea mm);
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central – alínea nn);
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados– alínea pp);
- Administrar o domínio público municipal – alínea qq);

- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos – alínea rr);
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia – alínea ss);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios – alínea tt);
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município – alínea uu);
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município – alínea ww);
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados – alínea xx);
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição – alínea yy);
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município – alínea zz);
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado – alínea bbb).

**II - As competências de funcionamento previstas nas seguintes alíneas do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal – alínea b);
- Proceder á marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara – alínea c);

Por fim, proponho que a Câmara Municipal proceda, nos termos do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, à ratificação de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 344/2021**

**6. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DE LEGISLAÇÃO DIVERSA**

Os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com compossibilidade de subdelegação e com as exceções naquele referidas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 34º, nº 1 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do artigo 44º, nºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;

1. Proponho que a Câmara Municipal do Barreiro delibere delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

**(Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação)**

- a) Autorização prévia para realização de queimadas e uso de foguetes e outras formas de fogo, nos termos dos artigos 27º e 29º;
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento de autos de contraordenação previstos no artigo 38º; à instrução de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37º a 40º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação;

**(Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação)**

- c) Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (Cfr. Artigo 4º);
- d) Elaborar mapas de ruído e relatórios sobre dados acústicos, nos termos do artigo 7º;
- e) Emitir a licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias prevista no artigo 15º;
- f) Fiscalizar o cumprimento do regulamento geral do ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26º;
- g) Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações (Cfr. Artigo 27º);
- h) Instruir as contraordenações e aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança (Cfr. Artigos 29º e 30º);

**(Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação)**

- i) Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão, bem como a instrução dos respetivos processos contraordenacionais, nos termos do artigo 27º;
- j) Licenciar os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artigo 29º e seguintes;
- k) Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos populares, nos termos do artigo 39º;
- l) Instruir as contraordenações, nos termos do artigo 50º, revogar as licenças concedidas, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do artigo 51º, bem como fiscalizar o disposto no presente diploma, nos termos do artigo 52º;
- m) Autorizar a realização na via pública de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do nº1 do artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005;

**(Espetáculos e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em que se incluem bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de baile, salões de festas, salas de jogos elétricos, salas de jogos manuais e parques temáticos)**

- n) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo, no que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos de natureza não artística e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente, para autorização e emissão de licença de utilização, realização de vistorias, fiscalização e instrução de processos de contraordenação, previstos nos artigos 10º, 11º, 20º e 23º;

**(Regime Jurídico dos Espetáculos de Natureza Artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação)**

- o) Apreciar a comunicação prévia de espetáculos prevista pelo artigo 5º;
- p) Apreciar as operações urbanísticas, no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação sujeitas a controlo prévio e conceder a autorização de utilização nos termos do RJUE (Cfr. Artigos 11º e 12º);
- q) Exercer as competências de fiscalização constantes do nº1 do artigo 34º.

**(Instalações públicas de uso público previstas no Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação)**

- r) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita às competências previstas no RJUE, com as especificidades constantes do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, conducentes à emissão do alvará de autorização de utilização, após comunicação prévia da entidade exploradora, conceder a autorização de utilização para atividades desportivas, nos termos dos artigos 62.º e seguintes do RJUE, com as especificidades previstas no presente decreto-lei, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança constantes da regulamentação prevista, efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho, enviar ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos, bem como de contratualizar com o IDP, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, para efeitos de dinamização do processo, designadamente através de prestação de assessoria técnica e promoção de reuniões de concertação entre a câmara municipal e o promotor (Cfr. artigos 10, nº 2, 2,3 e 4 do artigo 13º, 15 e 18º);

**(Publicidade na via pública, prevista Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril, na sua atual redação e ocupação do espaço público prevista no Decreto-Lei nº 48/2001, de 01/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação)**

- s) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo pela Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 01/04, e em regulamento municipal,

referentes ao licenciamento de publicidade na via pública, designadamente as previstas nos artigos 1º, nº 2 e 5; 2º nºs 2, 3º; 5ª nºs 2, 6; nºs 2º 7º; 10º A;

- t) Administrar o domínio público municipal, designadamente, no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, quando exigível, deferimento ou indeferimento da comunicação prévia, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição, bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente as previstas no nº9, do artigo 12º, alíneas a) e b) do artigo 15º e artigo 28º do Decreto-Lei nº 48/2001, de 01/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação;

**(Horários dos estabelecimentos comerciais - Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação)**

- u) Decidir sobre a restrição de períodos/horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de acordo com o previsto pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;

**(Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos - Decreto-Lei nº 39/2008, de 07 de março, na sua atual redação)**

- v) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I. P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção de reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a câmara municipal e o requerente (Cfr. Nº5 do artigo 23º);
- w) Apreciar a informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e quais as respetivas condicionantes urbanísticas, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação (Cfr. Nº1 do artigo 25º);
- x) Fixar, no caso dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, juntamente com a emissão do alvará de licença ou a admissão expressa da comunicação prévia para a realização de obras de edificação, a capacidade máxima e atribuir a classificação de acordo com o projeto apresentado, a confirmar nos termos previstos no artigo 36.º(Cfr. artigo 27º);
- y) Determinar, em caso de caducidade de autorização de utilização para fins turísticos a cassação e apreensão do alvará, no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., nos restantes casos, sendo o facto comunicado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) (Cfr. Nº2 do artigo 33º);
- z) Realizar a auditoria de classificação prevista pelo nº 3 do artigo 36;
- aa) Determinar a dispensa de requisitos exigidos para a fixação da classificação prevista pela alínea b) do nº1 do artigo 39º;

bb) Determinar, oficiosamente ou a pedido do Turismo de Portugal, I. P., ou da ASAE, a cassação e apreensão do alvará, quando exista, em caso de aplicação da sanção acessória de encerramento, nos termos do nº2 do artigo 68º;

**(Regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)**

cc) Apreciação da comunicação prévia prevista no artigo 6º;

dd) Realizar, ou solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º - (Cfr. Artigo 8º);

ee) Garantir ao titular de dados o exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação, bem como o dever de velar pela legalidade da consulta ou da comunicação de informação, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Cfr. Nº3 do Artigo 10º);

**(Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)**

ff) Emitir o título de autorização de utilização ou de certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito referido no nº 1 do artigo 18º;

gg) Declarar a compatibilidade com uso industrial, no alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, nos termos do nº3 do artigo 18º;

**(Inumação e Trasladação de Cadáveres - Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação)**

hh) Autorizar a remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e, ainda, da mudança de localização de um cemitério, nos termos do nº 1 do artigo 1º;

ii) Exercer as competências inerentes à entidade responsável pela administração de um cemitério, de acordo com o previsto pela alínea m) do artigo 2º;

**(Certificado de registo de cidadão europeu- Lei nº 37/2006, de 9 de agosto)**

jj) Emitir o certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14º;

**(Acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi -Decreto Lei nº 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação)**

kk) Emitir as licenças, fixar os contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, exercer as competências de fiscalização, de instrução de processos de contraordenação e as comunicações, legalmente previstas, incluindo as competências constantes nos artigos 12º, nº 1, 13, nº 1 e 3, 25º, 27, nºs 2 a 3 e 36º - A;

**(Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno - Lei nº 105/2015, de 25 de agosto)**

ll) Criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda e demais competências conferidas pelo órgão executivo em matéria de licenciamento da atividade de guarda-noturno, de recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença e emissão do cartão para o exercício daquela atividade, de fiscalização, de organização e de instrução dos processos de contraordenação previstos na referida lei, de revogação

da licença concedida, designadamente as previstas nos artigos 17º, 18º; 19º; 20º nº 1; 21º; 22º, nº 1; 29º, nº 2; 31º nº 1; 37º nº 2; 38; 39º nº 1, nos termos do artigo 40º nº 1;

2. Proponho por fim que a Câmara Municipal do Barreiro delibere proceder à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 345/2021**

#### **7. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO**

A autonomia financeira dos municípios assenta, designadamente, no exercício dos poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos, relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, contido na Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação e demais legislação tributária, preveem a possibilidade dos municípios procederem à cobrança coerciva de impostos e outros tributos, a cuja receita tenham direito, nos termos a definir em diploma próprio, aplicando-se, nomeadamente o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação e o Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, com as necessárias adaptações.

Compete aos órgãos executivos a referida cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de impostos, outros tributos e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar através de processos de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário;

Sucedem que, os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.

O n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação e com as exceções naquele referidas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 34º, nº 1 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e do artigo 44º, nºs 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências em matéria de procedimento e processo tributário cometidas ao órgão executivo

- pelos Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal;
2. Bem como as competências elencadas nas alíneas a) a j) do artigo 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, para a prática dos seguintes atos:
    - a) Liquidar e cobrar ou colaborar na cobrança dos tributos, nos termos das leis tributárias;
    - b) Proceder à revisão oficiosa dos atos tributários;
    - c) Decidir as petições e reclamações e pronunciar-se sobre os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;
    - d) Reconhecer isenções ou outros benefícios fiscais e praticar, nos casos previstos na lei, outros atos administrativos em matéria tributária;
    - e) Receber e enviar por via eletrónica ao tribunal tributário competente as petições iniciais nos processos de impugnação judicial que neles sejam entregues e dar cumprimento ao disposto nos artigos 111.º e 112.º;
    - f) Instaurar os processos de execução fiscal e realizar os atos a estes respeitantes, salvo os previstos no n.º 1 do artigo 151.º do presente Código;
    - g) Cobrar as custas dos processos e dar-lhes o destino legal;
    - h) Efetuar as diligências que lhes sejam ordenadas ou solicitadas pelos tribunais tributários;
    - i) Cumprir deprecadas;
    - j) Realizar os demais atos que lhes sejam cometidos na lei.
  3. Mais proponho que, a Câmara Municipal proceda à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 346/2021**

**8. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas, com assento constitucional, permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.

O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo e prevê no seu artigo 109º, a possibilidade de delegação e subdelegação das competências relativas à decisão de contratar.

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:

- a) Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação nos vereadores, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 36º nº 1 até ao limite da despesa correspondente ao valor a submeter a visto do Tribunal de Contas;
- b) Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação nos vereadores, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 36º nº 2 e esta decisão de contratar haja sido delegada no Presidente da Câmara.
- c) Determinar que a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implique a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, exceto as que o delegante expressamente reservar para si.
- d) Delegar, com a faculdade de delegação nos vereadores, todas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das decisões, bem como das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, quer nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as referentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente, todas as previstas no Código dos Contratos Públicos e demais legislação conexas, inclusive nos procedimentos respeitantes às deliberações que se situem acima do limite ora delegado no Presidente da Câmara.

Mais proponho que a Câmara Municipal proceda à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 347/2021**

**9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DO “LICENCIAMENTO ZERO” – REGIME JURIDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR) – DECRETO-LEI Nº 48/2011, DE 1 DE ABRIL, NA SUA ATUAL REDAÇÃO DECRETO-LEI Nº 10/2015, DE 16 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL VERSÃO.**

O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o **regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração**, e que adiante se passará a designar por RJACSR, veio sistematizar alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, bem como definir regras próprias para os procedimentos de autorização e de autorização

conjunta para o acesso às diversas atividades consideradas nos artigos 5º e 6º, e introduzir alterações ao Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, diploma que havia instituído o “licenciamento zero”, designadamente no que se refere à competência para a prática de atos relacionados com o procedimento do pedido de autorização e de ocupação do espaço público.

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea qq), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas, consagrados constitucionalmente, permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, economia e eficiência dos serviços públicos, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos, no sentido da aproximação dos serviços às populações;
- Que a delegação permite ao órgão normalmente competente, a decisão sobre matérias de maior relevância, cuja responsabilidade se mantém na sua titularidade;
- Nos termos do nº1 do artigo 34º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, sem prejuízo das competências com reserva de delegação nele elencadas;
- Compete à Câmara Municipal analisar e deliberar sobre o pedido de autorização relativo à ocupação do espaço público municipal previsto no artigo 15º do Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro;
- Compete ao Município a emissão de autorização para o acesso às atividades previstas no artigo 5º do RJACSR;
- Compete ao Município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, proceder à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, proceder à emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento do pedido, e proceder à decisão de indeferimento liminar do pedido nos termos constantes no nº 2 e 3 do artigo 8º do RJACSR;
- Compete ao Município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, designar um gestor de procedimento nos termos previstos no artigo 8º, nº 6 do RJACSR, em conformidade com o nº 4 do artigo 12º do mesmo regime, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, competindo ainda promover a consulta à Direção-Geral de Alimentação Veterinária (Cfr. Artigo 10º, nº 2 do RJACSR);
- Não tendo o legislador atribuído ao Presidente da Câmara a competência para o procedimento de autorização “simples” à semelhança da posição assumida de forma expressa e inequívoca relativamente ao procedimento de autorização conjunta, deve entender-se que a referência ao Município nos artigos 5º e 8º e 9º do RJACSR visa a atribuição das competências neles contempladas ao órgão executivo, Câmara Municipal, tal como previsto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, para o procedimento do pedido de autorização;

- Os referidos princípios da desburocratização e da eficiência, constitucionalmente consagrados (Cfr. Artº 67º da CRP), orientam a atuação da Câmara Municipal, devendo a mesma organizar-se de modo a aproximar os serviços da população, imprimindo celeridade, economia e eficiência às suas decisões;
- O Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, com as alterações subsequentes, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública central, regional e local a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (Cfr. Artigo 27º);
- Considerando o previsto no artigo 55º, nºs 2 e 4 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) quanto à delegação da competência em matéria de direção da instrução do procedimento administrativo;
- Nos termos do artigo 46º, nº 2 do CPA, salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar;

Torna-se, portanto, imprescindível manter em funcionamento os circuitos internos que viabilizem os procedimentos instituídos pelo RJACSR e o desenvolvimento da tramitação respetiva.

Assim sendo, tendo em conta todas as razões mencionadas;

**Propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:**

1. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para analisar e decidir sobre o pedido de autorização relativa à ocupação do espaço público municipal prevista no artigo 15º, e as demais competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 12º nº 9; 25º, 26º, 28º nº 4 e 30º, todos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação;
2. Delegar no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência para autorizar o acesso às atividades, previsto no nº1 e 2 do artigo 5º, conjugado com o artigo 8º e 9º do RJACSR, bem como o averbamento na autorização, prevista no nº 3 do artigo 5º do RJACRS, no caso de alteração da titularidade do estabelecimento;
3. Delegar no Presidente da Câmara, podendo subdelegar nos Vereadores (com faculdade de subdelegação destes nos dirigentes) ou nos Dirigentes, a direção da instrução do procedimento administrativo de autorização previsto no artigo 8º do RJACSR, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento elencadas no nº 6 do mesmo artigo e no nº 2 do artigo 10º, e as competências previstas no referido artigo 8º quanto à verificação da conformidade do pedido de autorização com os dados e elementos instrutórios exigidos, bem como para a emissão de despacho de convite ao aperfeiçoamento no prazo previsto no nº 2 do referido preceito legal (5 dias) e ainda para designação do gestor de procedimento para cada procedimento;
4. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, a competência prevista no artigo 8º, nº 3 *in fine* do RJACSR para decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos;
5. Proceder à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos

administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 348/2021**

**10. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DO REGIME JURIDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 555/99 DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO (RJUE)**

Os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas com assento constitucional, permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nas alíneas w) e y) do nº 1 do artigo 33º e nº 1 do 34º do Anexo I da Lei nº 75//2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais, nos termos dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, bem como do disposto no artigo 5º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (que doravante se designará por RJUE);

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos vereadores, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal pelo RJUE:
  - a) Conceder as licenças administrativas, ao abrigo do nº 1 do artigo 5º, respeitantes a:
    - As operações de loteamento - alínea a) do nº 2 do artigo 4º;
    - As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento – alínea b) do nº2 do artigo 4º;
    - As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação ou por plano de pormenor– alínea c) do nº2 do artigo 4º;
    - As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação – alínea d) do nº2 do artigo 4º;
    - As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos – alínea e) do nº2 do artigo 4º;
    - As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do nº2 do artigo 4º;
    - As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial – alínea h) do nº2 do artigo 4º;

- As operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros – alínea i) do nº2 do artigo 4º;
- As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do diploma citado – alínea j) do nº 2 do artigo 4º;
- b) Aprovar os pedidos de informação prévia, ao abrigo do disposto pelo com o nº 4 do artigo 5º conjugado com os artigos 14º e 16º, bem como praticar os atos constantes dos nºs 2 e 3 do artigo 16º;
- c) Certificar, para efeitos de registo predial, a verificação dos requisitos do destaque, nos termos previstos no nº 9 do artigo 6º;
- d) Emitir, de acordo com o nº 2 do artigo 7º, o parecer prévio não vinculativo sobre a execução das operações urbanísticas previstas no nº1 do artigo 7º, com exceção das promovidas pelos municípios;
- e) Emitir a certidão comprovativa da promoção das consultas de entidades externas, prevista pelo nº 12 do artigo 13º;
- f) Solicitar à CCDR, que proponha ao Governo, a alteração dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do nº 10, do artigo 13º-A;
- g) Decidir sobre o projeto de arquitetura de obras de edificação, nos termos do nº 3 do artigo 20º;
- h) Decidir sobre o pedido de licenciamento, nos termos do disposto pelas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 23º e conceder a licença parcial para a construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei, nos termos do nº 6 do artigo 23º;
- i) Celebrar os contratos previstos pelo nº 3 e 4 do artigo 25º, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista;
- j) Alterar as condições da licença emitida, nos termos do artigo 27º;
- k) Promover a atualização dos documentos nos termos do nº 6 do artigo 27º;
- l) Fiscalizar e inviabilizar a execução das operações urbanísticas, objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do nº 8 e 9 do artigo 35º;
- m) Definir, se as parcelas cedidas ao município ficam afetadas aos domínios público e privado do município, nos termos do nº3 do artigo 44º;
- n) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44º e 57º;
- o) Celebrar os acordos de cooperação ou contratos de concessão do domínio municipal de gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva previstos no nº1 do artigo 46º;
- p) Alterar as condições da licença ou de autorização de loteamento com as condições definidas na licença ou comunicação prévia, desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48º;
- q) Emitir as certidões previstas pelo artigo 49º;

- r) Estabelecer as condições a observar na execução das obras de urbanização, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos, e o prazo para a sua conclusão, bem como o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das mesmas, e as condições gerais do contrato de urbanização a que se refere o artigo 55.º, se for caso disso, nos termos previstos pelo nº1 do artigo 53º;
- s) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº 7do artigo 53º, com os fundamentos estabelecidos pelo artigo 48º;
- t) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previsto nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 54º;
- u) Decidir sobre a execução faseada das obras de urbanização, nos termos do artigo 56º e fixação das condições de execução previstas no artigo 57º;
- v) Definir o prazo de execução das obras de edificação, nos termos do artigo 58º e fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada dessas obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 59º;
- w) Proceder às notificações das datas da realização de vistorias, para a autorização de utilização, e designar os técnicos que compõem as comissões de vistorias, previstas pelo artigo 65º;
- x) Decidir se o edifício satisfaz os requisitos para a constituição em propriedade horizontal, para efeitos do nº3 do artigo 66º;
- y) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos nº 5 do artigo 71 º e nº 2 do artigo 73º;
- z) Publicitar a emissão de alvará de loteamento, nos termos do nº 2 do artigo 78º;
- aa) Promover a apreensão de alvarás cassados, nos termos do nº 4 do artigo 79º;
- bb) Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 84º;
- cc) Acionar as cauções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 84º;
- dd) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º;
- ee) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º e nº 9 do artigo 85º;
- ff) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- gg) Conceder licença para a conclusão de obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88º;
- hh) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no nº 2 do artigo 90º e alínea a) do nº3 do artigo 102º;
- ii) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 89º, artigo 90º e alínea b) do nº3 do artigo 102º;
- jj) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1do artigo 90º;
- kk) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no nº1 do artigo 91º;
- ll) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;

- mm) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº 5 do artigo 94º;
  - nn) Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos previstos no artigo 102º;
  - oo) Notificar os interessados para proceder à legalização das operações urbanísticas, informar os mesmos sobre os termos em que esta se deve processar e decidir proceder oficiosamente à sua legalização, de acordo com o do artigo 102º-A;
  - pp) Solicitar a entrega dos documentos e elementos, previstos no nº3 do 102º-A;
  - qq) Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no nº 6 do 102º-A;
  - rr) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas e exigir o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 102º-A;
  - ss) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração, por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos do nº 3 do artigo 105º;
  - tt) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, bem como a consignação de rendimentos do imóvel, nos termos previstos no nº 2 do artigo 108º;
  - uu) Optar pelo arrendamento forçado, nos termos previstos pelo nº 3 do artigo 108º e artigo 108-B;
  - vv) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
  - ww) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º;
  - xx) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos, previstos no artigo 119º;
  - yy) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
  - zz) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.
2. Proponho ainda que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos vereadores, as seguintes competências:
- a) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de Segurança contra os Riscos de Incêndio, abrangendo a competência prevista no artigo 24º nº 1 al. b) do Decreto-Lei nº 220/08, de 12 de novembro, que aprovou o **Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios – SCIE**, na sua atual redação;
  - b) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 07/08/1951, designadamente nos artigos 1º, 3º e 4º, 6º a 8º, 12º, 21º, 26º, & único do 58º, 60º, 61º a 64º, 77º, 78º, 79º 124º a 126º e 136º a 139º;

- c) As competências relativas à **Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal**, previstas nos artigos 1º, 3º, 9º, 19º a 26º, 28º, 29º, 31º e 35º da Lei nº 91/95, Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua atual redação.
3. Mais proponho que, a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação, as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos termos do artigo 55º nº 2 e 4 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;
4. Por último, proponho que a Câmara Municipal proceda à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **MAIORIA, com 7 votos a favor do PS e 2 votos contra da CDU** que passou a integrar a **Deliberação nº 349/2021**

**11. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI Nº 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 9/2021, DE 29 DE JANEIRO (LICENCIAMENTO DE RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS) E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS**

O Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, procedeu à criação de um novo quadro legislativo que visou aliar o regime do licenciamento próprio dos recintos itinerantes e improvisados, às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

O referido diploma, agora alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, estabelece o atual regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, que se impõem como salvaguarda da defesa e da segurança dos utentes, e bem assim, salvaguardando-se ainda a qualidade da construção e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos.

Sempre que a entidade licenciadora, o considere necessário será realizada uma vistoria.

Noutro passo, os princípios da desburocratização e desconcentração administrativas, consagrados constitucionalmente, permitem que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, economia e eficiência dos serviços públicos, orientando-se para uma crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos, no sentido da aproximação dos serviços às populações;

**Em conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:**

1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, previsto pelo artigo 3º, a autorização da instalação de recinto itinerante previsto no artigo 6º, a licença de funcionamento de recinto itinerante prevista no artigo 13º, bem como a aprovação da instalação e licença de

- funcionamento de recinto improvisado, prevista no artigo 16º, todos do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
2. **Constituir a Comissão de Vistorias**, a que se refere o artigo 6º nº 2 e o artigo 16º nº 3 do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, nos seguintes termos:
- a) Composição:**
- Chefe da Divisão de Fiscalização;
  - Chefe da Divisão de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento;
  - Representante do Serviço Nacional de Bombeiros – a convocar;
  - Representante da autoridade de saúde competente - a convocar sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente situações de risco para a saúde pública.
- b) Funcionamento:**
- A ausência de quaisquer dos membros da comissão não impede a realização da vistoria, sendo que a entidade não representada procederá à emissão de parecer no prazo de 3 dias, valendo o seu silêncio como concordância.
  - Após a realização da vistoria a comissão elabora o respetivo auto, do qual devem constar o nome do promotor do evento, do administrador do equipamento e do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, as conformidades e/ou desconformidades com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, bem como outros elementos considerados pertinentes.
- c) Substituição dos técnicos:**
- Os elementos que constituem a comissão de vistorias, poderão ser substituídos por falta ou impedimento dos mesmos ou, sempre que se justifique por motivos de interesse público e do bom e/ou regular funcionamento dos serviços.
3. Por último, proponho que a Câmara Municipal do Barreiro delibere proceder à ratificação, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, de todos os atos administrativos ora delegados, praticados entre a tomada de posse da Câmara Municipal e a publicação da presente deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 350/2021**

**12. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS, PREVISTA PELO DECRETO-LEI Nº309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO (INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS)**

De acordo com o Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos de natureza não artística e de divertimentos públicos, no âmbito das competências das câmaras municipais, a licença de funcionamento destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projeto aprovado, a

adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

A emissão da licença de utilização dos recintos em questão, está sujeita à realização de vistoria prevista no artigo 10º, nº3, nos termos do artigo 11º do referido diploma legal.

Em consequência, propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro, delibere constituir a Comissão de Vistorias, a que se referem as referidas disposições legais, nos seguintes termos:

**COMISSÃO DE VISTORIAS:**

**1. Composição:**

- Dois técnicos da Câmara Municipal, tendo, pelo menos um deles, formação e habilitação legal para assinar projetos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, Arquiteto Mário Nunes e Engenheiro Luís Blé;
- Representante do Serviço Nacional de Bombeiros – a convocar;
- Representante da autoridade de saúde competente - a convocar sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente situações de risco para a saúde pública.

**2. Substituição dos técnicos:**

Os elementos que constituem a comissão de vistorias, poderão ser substituídos por falta ou impedimento dos mesmos ou, sempre que se justifique por motivos de interesse público e do bom e/ou regular funcionamento dos serviços.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 351/2021**

**13. NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO**

Tendo em conta o disposto pela alínea pp) do nº 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação dos seguintes membros para o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados dos Transportes Coletivos do Barreiro:

**Presidente:** Frederico Costa Rosa  
**Vogais:** Rui Miguel Santos Braga  
Maria João Regalo

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **MAIORIA**, com **7 votos a favor do PS e 2 votos contra da CDU** que passou a integrar a **Deliberação nº 352/2021**

**14. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «AIA - ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DE ÁGUA DA REGIÃO DE SETÚBAL»**

Tendo em conta a alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, proponho a designação do **Senhor Vereador Carlos Miguel dos Santos Guerreiro** como representante do Município do Barreiro na AIA - Assembleia Intermunicipal de Água da Região de Setúbal

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 353/2021**

**15. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «AMRS – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE REGIÃO DE SETÚBAL»**

Tendo em conta o disposto na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, proponho a designação dos seguintes representantes do Município do Barreiro na Associação de Municípios de Região de Setúbal - AMRS

1. Presidente da Câmara, Frederico Costa Rosa;
2. Vice-Presidente, Rui Miguel dos Santos Braga (nas faltas e impedimentos do Presidente da Câmara).

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 354/2021**

**16. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «AMARSUL – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS»**

Tendo em conta o disposto no artigo 14º dos Estatutos da AMARSUL e na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que se aprove a designação do Senhor Vice-Presidente **Rui Miguel dos Santos Braga** como representante do Município do Barreiro na Assembleia Geral da AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 355/2021**

**17. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «SIMARSUL – SISTEMA INTEGRADO MULTIMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, SA.»**

Tendo em conta o disposto pelo artigo 13º dos Estatutos da SIMARSUL, aprovados pelo Decreto-Lei nº 286/2003, de 8 de novembro, conjugado com o artigo 5º deste mesmo Decreto-Lei e ainda com a alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, proponho a designação do **Senhor Vereador Carlos Miguel dos Santos Guerreiro** como representante do Município do Barreiro nas Assembleias Gerais do Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, SA.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 356/2021**

**18. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «ERT\_RL – ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA»**

Tendo em conta o disposto na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação da **senhora Vereadora Maria João Gonçalves da Conceição Martins Regalo** como representante do Município do Barreiro nas Assembleias Gerais da ERT\_RL – Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 357/2021**

**19. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NA «S. ENERGIA - AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA PARA OS CONCELHOS DO BARREIRO, MOITA, MONTIJO E ALCOCHETE»**

Tendo em conta o disposto na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a designação do **Senhor Vereador Rui Pedro Ferreira Pereira** como representante do Município do Barreiro na S. Energia - Agência Regional de Energia para os Concelhos do Barreiro, Moita e Montijo.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 358/2021**

**20. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DO BARREIRO NO CONSELHO GERAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO**

Considerando que:

- 1) O artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, visa regular as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias;
- 2) No seguimento da eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais de 26 de setembro de 2021 é necessário que a Câmara Municipal designe os seus representantes;

Propõe-se que se delibere:

- 1) Nomear, para todos os Conselhos Gerais onde o município tenha dois representantes, a Vereadora Sara Ferreira e um técnico da Divisão de Educação, Desporto e Associativismo que acompanhe o respetivo Agrupamento de Escolas;
- 2) Nomear, para todos os Conselhos Gerais onde o município tenha três representantes, a Vereadora Sara Ferreira e dois técnicos da Divisão de Educação, Desporto e Associativismo que acompanhem o respetivo Agrupamento de Escolas;
- 3) Por motivo de ausência ou impedimento, qualquer um dos nomeados será substituído pela Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Associativismo.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 359/2021**

**21. FIXAÇÃO DO VALOR DOS CAPITAIS A SEGURAR, PELA APÓLICE DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87 de 30 de junho, na sua atual redação, na qual os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor;

Considerando que de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º do referido Estatuto, para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal;

Considerando a atual remuneração mensal dos membros do órgão executivo em regime de permanência, os capitais mínimos a segurar são, respetivamente:

Cargo	Remuneração mensal	Capital mínimo a segurar
Presidente	3 826,62 €	191 331,00 €
Vereadores em regime de permanência	3 061,30 €	153 065,00 €

Face ao exposto e, tendo como referência os capitais contratualizados para esta tipologia de seguro, proponho que:

O órgão executivo delibere fixar o valor dos capitais a segurar, pela apólice de seguro de acidentes pessoais dos membros do órgão executivo, nos montantes indicados no quadro seguinte, em função dos respetivos cargos e coberturas:

Cargo	Capital Seguro / Cobertura			
	Morte ou invalidez permanente	Incapacidade temporária	Despesas de tratamento e repatriamento	Despesas de funeral
Presidente	225 000,00 €	130,00 € / dia	25 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores a tempo inteiro	225 000,00 €	105,00 € / dia	20 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores sem pelouro	150 000,00 €	105,00 € / dia	20 000,00 €	2 500,00 €

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 360/2021**

## **22. RATIFICAÇÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO DE ACEITAÇÃO CANDIDATURA AO PORTUGAL 2020 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE - MURAL 18**

Considerando que:

- 1) Foi publicada a 10/07/2020 no portal Balcão 2020 a informação relativa ao Concurso para Apresentação de Candidaturas Aviso nº LISBOA-14-2020-28 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE, cuja data limite para submissão de candidaturas foi 30/09/2020;
- 2) A Área Metropolitana de Lisboa apresentou candidatura conjunta a esta linha de financiamento com os contributos de propostas de programação cultural do Município do Barreiro.
- 3) O nome da operação presentemente a ser executada pela Área Metropolitana de Lisboa e pelos seus municípios, onde se inclui o Município do Barreiro, é Mural 18.
- 4) A candidatura submetida pela Área Metropolitana de Lisboa a 30/09/2020 ao abrigo do aviso de candidatura LISBOA-14-2020-28 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa, em 28/10/2020, com o código de operação LISBOA-06-4538-FSE-000024, e foi assinado termo de aceitação de acordo com Deliberação 530/2020 de 16/12/2020.

Considerando ainda que:

- 5) A verba Portugal 2020 destinada ao Município do Barreiro foi reforçada;
- 6) A verba para esta candidatura destinada ao Barreiro e co-financiada a 100% pelo Portugal 2020 é reforçada de 69 393,5€ para 76 925.96€;
- 7) Foi apresentado pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa um novo termo de aceitação que plasma este reforço de financiamento (ver *Anexo II - Termo de Aceitação Assinado*).

Face a tudo o que antecede,

propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:

- 1) Ratificar a assinatura do novo Termo de Aceitação e os respetivos anexos relativos à operação "Mural 18" (ver *Anexo I – Informação Vereadora; Anexo II Termo de Aceitação Assinado*).

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 361/2021**

### **23. RATIFICAÇÃO CANDIDATURA AO PORTUGAL 2020 - 70.01 – CENTROS QUALIFICA**

Considerando que:

#### **1) INTRODUÇÃO**

Foi publicada a 05-08-2021 no portal Balcão 2020 a informação relativa ao Concurso para Apresentação de Candidaturas N.º LISBOA-70-2021-17 – Centros Qualifica, cuja data limite para submissão de candidaturas foi o passado dia 20/09/2021 e tendo o Município do Barreiro submetido a sua candidatura a 17/09/2021.

No desenvolvimento da presente proposta de candidatura o Município do Barreiro manteve contactos com Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP), organismo intermédio com competências delegadas pela Autoridade de Gestão da presente candidatura.

A presente informação foi elaborada com recurso a informação interna facultada pela Divisão de Educação, Desporto e Associativismo, Divisão de Recursos Humanos.

O nome da operação a desenvolver pelo Município do Barreiro é Centro Qualifica Barreiro.

#### **2) ENQUADRAMENTO**

O atual quadro dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento é enquadrado em Portugal através do Acordo de Parceria Portugal 2020, que por sua vez se divide em diversos planos operacionais de índole temática ou de índole regional. A presente candidatura enquadra-se no âmbito do Programa Operacional de Lisboa (POR Lisboa) e não tem uma dotação previamente alocada ao município do Barreiro (ao contrário do que sucede com as candidaturas enquadradas pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) ou pelo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

Este aviso de candidatura tem como objetivo específico, apoiar a atividade da rede de Centros Qualifica, autorizada a funcionar pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

O objetivo destes centros é a promoção da qualificação de adultos, estando vocacionados para a informação, o aconselhamento e o encaminhamento para ofertas de educação e formação profissional de adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procuram uma qualificação. Os Centros Qualifica vêm

continuar o trabalho dos Centros para a Qualificação e Ensino Profissional que por sua vez substituíram os Centros Novas Oportunidades.

Estes centros são responsáveis pelo acolhimento; diagnóstico; prestação de informação e orientação; e encaminhamento dos seus inscritos. O encaminhamento pode ser feito para processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC); Formação em Competências Básicas (FCB); Educação e Formação de Adultos (EFA); Formações Modulares (FM); Vias de conclusão do nível secundário de ensino (DL357/2007); Cursos de Português para Falantes de Outras Línguas (PFOL); Cursos de Especialização Tecnológica (CET). Os centros qualifica são a entidades responsáveis pelos processos de RVCC.

O Município do Barreiro é entidade promotora de um Centro Qualifica designado por Centro Qualifica Barreiro (CQB), autorizado pelo despacho 5182/2020 de 5 de maio, e contando com o Agrupamento de Escolas do Barreiro e o Agrupamento de Escolas de Santo António como entidades parceiras.

### 3) ATIVIDADES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DA CANDIDATURA, CRONOGRAMA

O CQB pretende aumentar a qualificação de adultos, assente na complementaridade entre reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e a obrigatoriedade de frequência de formação, em função dos perfis e das necessidades individuais dos formandos e que atenda à diversidade de percursos e às necessidades do mercado de trabalho. Pretende, por outro lado, apoiar os jovens que não trabalham, não estudam nem se encontram em formação e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes, através de informação e orientação adequada aos seus perfis, necessidades e motivações.

O CQB pertence ao escalão 3 dos Centro Qualifica, ou seja, este deve contabilizar 400 a 799 inscritos por ano. Com base neste escalão, de acordo com os parâmetros presentes no Aviso de Abertura de Candidatura, e comprometendo-se o Município do Barreiro com uma meta de 400 inscritos, deverão ser verificadas as seguintes metas:

	Inscritos	Jovens	Adultos	Encaminhados	Para formação	Para processo RVCC	Adultos não desistentes no processo de RVCC
Nº de candidatos	400	40	360	360	144	216	194

Ainda que o Centro Qualifica Barreiro tenha iniciado a sua atividade em 2020, esta candidatura apenas poderá financiar o centro de 15/02/2021 até 31/12/2022, num total de 23 meses, o período máximo de elegibilidade para financiamento de acordo com o aviso de abertura de candidatura.

### 4) ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Esta candidatura prevê o financiamento dos recursos humanos do CQB (um coordenador, um técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências (TORVC), e para outras eventuais necessidades de TORVC ou formadores), assim como outros custos indiretos (15% dos custos dos recursos humanos) ao longo de 23 meses.

Os limites ao financiamento dependem do escalão de atividade e número de inscritos, pelo que 183,589.12€ é o valor máximo possível para uma operação de um centro qualifica do escalão 3.

Os custos com esta operação são co-financiáveis a 50% pelo Fundo Social Europeu (FSE) enquadrado pelo Portugal 2020, sendo os restantes 50% da responsabilidade do Município do Barreiro.

Note-se que presentemente o Município do Barreiro já tem afetos ao CQB um coordenador e um apoio administrativo. Note-se ainda que atualmente todos os formadores do CQB assim como um TORVC a meio-tempo são disponibilizados pelos Agrupamentos de Escolas Parceiras, situação que se prevê que seja mantida.

Assim, o município propõe os seguintes valores globais para esta operação:

	Total operação	2021	2022
Recursos Humanos	159,642.71	65,986.58	93,656.14
custos indirectos 15%	23,946.41	9,897.99	14,048.42
<b>Total</b>	<b>183,589.12</b>	<b>75,884.56</b>	<b>107,704.56</b>

A seguinte tabela apresenta as fontes de financiamento da operação:

	Total operação	Total FSE	Total CMB	Total 2021	FSE 2021	CMB 2021	Total 2022	FSE 2022	CMB 2022
Recursos Humanos	159,642.71	79,821.36	79,821.36	65,986.58	32,993.29	32,993.29	93,656.14	46,828.07	46,828.07
custos indirectos 15%	23,946.41	11,973.20	11,973.20	9,897.99	4,948.99	4,948.99	14,048.42	7,024.21	7,024.21
<b>Total</b>	<b>183,589.12</b>	<b>91,794.56</b>	<b>91,794.56</b>	<b>75,884.56</b>	<b>37,942.28</b>	<b>37,942.28</b>	<b>107,704.56</b>	<b>53,852.28</b>	<b>53,852.28</b>

Face a tudo o que antecede e tendo em consideração o Anexo I - Informação Vereadora

Propõe-se que a Câmara Municipal do Barreiro delibere:

- 1) Aprovar a ratificação da submissão da candidatura nos termos propostos (as atividades da candidatura têm cabimento na rubrica orçamental 0602 010107 S/GOP);
- 2) Aprovar, após eventual aceitação da candidatura pelas autoridades de gestão, a assinatura do termo de aceitação.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 362/2021**

**24. REVISÃO DE PREÇOS E CONTA FINAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA “DRENAGEM DOMÉSTICA DA RUA DOS OPERÁRIOS, RUA DA TELHA, BAIRRO DA QUINTA DAS CANAS E PRACETA DE SETE PORTAIS”**

Considerando:

- i) a informação técnica nº 057/2021 de 19 de julho e respetivos anexos, do GEP, que faz parte integrante da presente proposta.
- ii) a necessidade legal de se proceder à revisão de preços, conforme Art.º 300º do Código dos Contratos Públicos;

iii) a necessidade de se elaborar a conta final da empreitada, conforme Art.º 399 do Código dos Contratos Públicos,

**Propõe-se:**

- A aprovação da conta final e revisão de preços provisória calculada para a empreitada em epígrafe.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 363/2021**

**25. RATIFICAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SEUS TITULARES, APROVADO PELA LEI Nº 47/2005, DE 29/08**

O regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, aprovado pela Lei Nº 47/2005, de 29 de agosto, estabelece como período de gestão limitada o que medeia entre a realização das eleições e a tomada de posse dos novos órgãos (nº 2 do artigo 1º).

No período de gestão limitada, os novos órgãos e os seus titulares que tenham competências próprias, como presidente da câmara municipal, estão impedidos de deliberar ou decidir em relação a todas as matérias que não sejam de gestão corrente e inadiáveis, referenciadas a título exemplificativo no artigo 2º do diploma legal.

O artigo 3º do diploma estabelece a regra das delegações de competências.

Assim, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 3º as competências delegadas nos Vereadores reeleitos e nos dirigentes caducam durante o período de gestão limitada.

No entanto, o nº 2 do artigo 3º prevê uma exceção ao disposto no nº 1, ou seja, uma vez que na sequência do ato eleitoral, houve a continuidade do Presidente da Câmara, este, no período de gestão limitada, pode praticar, por delegação, atos de gestão corrente, ou seja os atos que o órgão com competência originária possa praticar nesse período.

Por fim, o nº 3 do artigo 3º estabelece que os atos, decisões ou autorizações do Presidente da Câmara praticados nos termos referidos anteriormente devem fazer referência expressa à precariedade legalmente estabelecida e estão sujeitos a ratificação do novo Executivo na primeira reunião após a instalação do órgão câmara, sob pena de nulidade (nº 2 do artigo 3º).

Em face do exposto,

**Propõe-se que o Executivo camarário delibere:**

- Ratificar os atos praticados pelo presidente da Câmara no período de gestão limitada, cuja competência era originariamente do órgão câmara, que se apensam como Doc. 1 a Doc. 5.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por **UNANIMIDADE**, que passou a integrar a **Deliberação nº 364/2021**

**- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DA ATA-**

Os textos das deliberações (propostas) foram aprovados em minuta, nos termos da deliberação nº 3/2018 tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 12/01/2018, tendo para o efeito sido assinadas pelo Sr. Presidente da Câmara e por quem as lavrou.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a presente reunião, pelas dezanove horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada por **UNANIMIDADE** na reunião de 20 de abril de 2022, vai por mim ser assinada, Susana Teixeira, Assistente técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral, que a lavrei na qualidade de secretária e pelo Sr. Presidente da Câmara Frederico Rosa.

O Presidente



---

(Frederico Rosa)

A Secretária



---

(Susana Teixeira)

